

disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. a). Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE. Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c) do CIRE. Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

Vila Nova de Famalicão, 24 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

303078749

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

### Anúncio n.º 4749/2010

#### Proc. 10/10.0TJVNF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2-Obras Engenharia, L.ª  
Credor: B.N.C. — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A. e outro(s).

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor João Matos & Ribeiro 2-Obras Engenharia, L.ª, NIF — 506442179, Endereço: Ed. Jardins Devesa, Blc B,, R. Mário Cesariny, 126, 1.º Dtº, 4760-010 Vila Nova de Famalicão a administração da massa insolvente.

No âmbito do plano de insolvência aprovado, será obrigatório o consentimento de Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto para a prática dos seguintes actos:

Os previstos no n. 2 do artigo 226.º do CIRE.

Vila Nova de Famalicão, 29 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

303096877

### Anúncio n.º 4750/2010

#### Processo n.º 2893/07.1TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bordafama — Indústria de Bordados e Confecções, L.ª, NIF 502876280, Endereço: Rua 8 de Dezembro, 574, Apartado 328, Antas, 4760-016 Antas.

Administrador da Insolvência: Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180, 2.º T, 4050-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens nos termos do artigo 230.º n.º 1 al. d), 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Vila Nova de Famalicão, 12 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303165378

### Anúncio n.º 4751/2010

#### Processo: 10/10.0TJVNF

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2-Obras Engenharia, L.ª  
Credor: B.N.C. — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A. e outro(s)...

### Anúncio

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2-Obras Engenharia, L.ª, NIF — 506442179, Endereço: Ed. Jardins Devesa, Blc B, R. Mário Cesariny, 126, 1.º Dtº, 4760-010 Vila Nova de Famalicão e

— Administrador da Insolvência — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 06 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

303235564

### Anúncio n.º 4752/2010

#### Proc. n.º 1723/09.4TJVNF-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: As & Bt — Auto, L.ª

A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente As & Bt — Auto, L.ª, NIF — 508073740, Endereço: Rua José Oliveira Mendes, N.º 63, Calendário, 4760-912 Calendário, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 11 de Maio de 2010. — Juiz de Direito, Dr.(a) *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303252639

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

### Anúncio n.º 4753/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1507/10.7TJVNF

Insolvente: Manuel Ribeiro & Ferreira, L.ª

Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 11-05-2010, pelas 16:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ribeiro & Ferreira, L.ª, NIF — 502940611, Endereço: Av. de São Félix, 236, R/c, Traseiras, 4760-510 Gondifelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel de Araújo Ribeiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-05-1959, natural de Portugal, concelho de Barcelos, freguesia de Viatodos [Barcelos], NIF — 138560994, BI — 3878870, Segurança social — 10294135872, Endereço: Rua Dr. Armindo Graça, N.º 1773, 5.º Dtº, 4490-608 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 2010-05-12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.

303256227

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 4754/2010**

**Processo n.º 328/10.1TJVNF**

### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Rebelo Oliveira.

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Devedor: Jorge Manuel Rebelo Oliveira, casado, NIF 169963047, Rua de João José Ribeiro, 115, Ed. Paz, 5.º, 503, Antas, 4760-041 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador de insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, contribuinte n.º 166685070, Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

303062759

**Anúncio n.º 4755/2010**

**Processo: 180/10.7TJVNF**

### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Celeste de Sá Rebelo, estado civil: Divorciada, nascida em 19-09-1935, concelho de Valongo, freguesia de Ermesinde (Valongo), NIF — 146472500, BI — 2679126, Endereço: Edifício Jardins do Lago, Bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião, 4760-325 Antas — Vnf

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;